



**OF. Nº 012/2026 - GP**

Assunto: Atos Oficiais

Processo Sisgep nº 260.130.059.242.300

Santana de Parnaíba, 04 de fevereiro de 2026.

**Senhor Presidente,**

Em atenção ao que dispõe o Artigo 1º da Lei n.º 1.352, de 15 de março de 1988, encaminho cópia dos seguintes atos oficiais:

**DECRETO Nº 5.303, DE 12/01/2026;  
DECRETO Nº 5.304, DE 14/01/2026;  
DECRETO Nº 5.305, DE 14/01/2026;  
DECRETO Nº 5.306, DE 14/01/2026;  
DECRETO Nº 5.307, DE 15/01/2026;  
DECRETO Nº 5.308, DE 16/01/2026;  
DECRETO Nº 5.309, DE 27/01/2026;  
DECRETO Nº 5.310, DE 30/01/2026;  
DECRETO Nº 5.311, DE 30/01/2026.**

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, e demais pares desta Colenda Casa, protestos de estima e consideração.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ HUGO DA SILVA**  
DD. Presidente  
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba  
Largo da Matriz, 63 - Centro  
**06.502-355 – SANTANA DE PARNAÍBA/SP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - Setor de Expediente**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283 - Sítio do Morro

E-mail: [smcc.expediente@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smcc.expediente@santanadeparnaiba.sp.gov.br)

Tel: 4622-7533



**SisGEP**



assinatura  
eletrônica

Assinado eletronicamente por **Elvis Leonardo Cezar**, prontuário **45850**, em 05/02/2026, às 09:20, conforme art. 5º, § 8º, inciso II da Lei Municipal 3.997/2021 e art. 12º e 13º do Decreto Municipal 4.828/2022.

Assinatura:

5fRnXJULpkfn2k2SLgKtpcViGx9ZAbNwieScmwVdDpbDgQWwQ31XCx3SHTV198yJ6VuE3JjP5DK9yCBY78k2wnrEH3vz3Bc7say2W3ks





A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR code ou do link:  
<https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB/verificar/A24A03BDCE5F4D6598A992B99D786D5B>



**DECRETO Nº 5.303, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional  
suplementar.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.422, de 29 de outubro de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

**02-PODER EXECUTIVO**

**0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**0210-4.4.90.52-1236100171012- Equipamentos e Material Permanente**

Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal  
de Educação - Ensino Fundamental  
(Código Contábil 92) ..... R\$ 2.000.000,00

**0210-3.3.90.40-1236100172030- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -**

Pessoa Jurídica  
Despesas de Custeio - Secretaria Municipal  
de Educação - Ensino Fundamental  
(Código Contábil 109) ..... R\$ 1.900.000,00

**0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**0216-4.4.90.52-103020801097- Equipamentos e Material Permanente**

Equipamentos e Material Permanente - Atenção Hospitalar -  
Fundo Municipal de Saúde  
(Código Contábil 252) ..... R\$ 1.200.000,00

**SOMA ..... R\$ 5.100.000,00**

**Art. 2º** O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, deste decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

**02-PODER EXECUTIVO**

**0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**0210-3.3.90.30-1236100172030- Material de Consumo**

Despesas de Custeio - Secretaria  
Municipal de Educação - Ensino Fundamental  
(Código Contábil 103) ..... R\$ 2.000.000,00





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

0210-3.3.90.39-1236100172030- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Despesas de Custeio - Secretaria  
Municipal de Educação - Ensino Fundamental  
(Código Contábil 107) ..... R\$ 1.900.000,00

**0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

0216-3.3.90.39-1030200802133- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Despesas de Custeio - Atenção Hospitalar - Fundo  
Municipal de Saúde  
(Código Contábil 267)..... R\$ 1.200.000,00

**SOMA ..... R\$ 5.100.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 12 de janeiro de 2026.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**DECRETO N° 5.304, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.**

**Atualiza a composição dos membros da Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança do Município de Santana de Parnaíba e revoga o Decreto n° 4.884, de 24 de maio de 2023.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, que, pelo art. 227, passa a garantir os direitos das crianças e dos adolescentes com absoluta prioridade e respeito à sua condição especial de pessoa em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, baseados nos fundamentos da proteção integral, que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, garantindo-lhes os direitos “comuns” a todas as pessoas e daqueles direitos especiais decorrentes da sua condição especial;

**CONSIDERANDO** o compromisso assumido pelo Governo Municipal com a Agenda Municipal 2030 que traduz os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na diretriz das políticas públicas municipais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santana de Parnaíba e a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente compartilham o objetivo comum de garantir os direitos integrais das crianças e dos adolescentes residentes na Cidade de Santana de Parnaíba;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso assinado entre o Município de Santana de Parnaíba e a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente em 14 de abril de 2025, que formaliza a adesão do Município à agenda proposta pelo Programa, que tem como objetivo mobilizar, valorizar e apoiar tecnicamente prefeitas e prefeitos comprometidos com o fortalecimento das políticas públicas para infância e juventude,

**DECRETA:**



**Art. 1º** A “Comissão Municipal de Acompanhamento do Programa Prefeito Amigo da Criança do Município de Santana de Parnaíba” passa a ser denominada “Comissão Municipal de Acompanhamento do Programa Prefeitas e prefeitos Amigos da Criança”.

**Art. 2º** Fica atualizada a composição da Comissão Municipal de Acompanhamento do Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança, 8ª Edição, Gestão 2025/2028, da Fundação Abrinq, na forma deste Decreto.

**Art. 3º** A Comissão tem por finalidade articular, monitorar e contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município.

**Art. 4º** A Comissão ficará vinculada à Secretaria Municipal da Casa Civil e será composta por 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente conforme os segmentos discriminados nos incisos seguintes:

**I - Do Governo Municipal:**

**a) Representantes da Secretaria Municipal da Casa Civil:**

1. Titular: Tatiane Augusto Pereira Senise - Prontuário nº 46.446;
2. Suplente: Douglas Ricci Tori Rosa - Prontuário nº 17.737;

**b) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**

1. Titular: Érika Pressoto – Prontuário nº 22.103;
2. Suplente: Angela Maria Neves Barbosa – Prontuário nº 30.774;

**c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

1. Titular: Cate Cilene Rezende Herrerias – Prontuário nº 12.066;
2. Suplente: Maria Lúcia de Carvalho Silva – Prontuário nº 4.350;

**d) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

1. Titular: Natália Caldeira Pontes - Prontuário nº 11.379;
2. Suplente: Karine Cobucci Damazio - Prontuário nº 33.060;

**e) Representantes da Secretaria Municipal de Atividades Físicas, Esportes e Lazer:**

1. Titular: Diego Delfim da Silva Ferraz – Prontuário nº 35.011;
2. Suplente: Cristina Palma Rosa Penna – Prontuário nº 10.320;

**f) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:**





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

1. Titular: Kelly Cristina Almeida Lima - Prontuário: 45.710;
2. Suplente: Jhonatan Oliveira do Rosário - Prontuário: 39.981;

g) Secretaria Municipal de Segurança Urbana:

- Titular: Alessandra Aparecida de Moura Souza - Prontuário nº 18.348;  
Suplente: Marta Barbosa da Silva Fernandes - Prontuário nº 18.344;

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento:

- Titular: André Calegari - Prontuário nº 46.334;  
Suplente: Bianca Fernanda Alves - Prontuário nº 33.009;

i) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

1. Titular: Ivone Garcia dos Santos Nunes - Prontuário nº 22.800;
2. Suplente: Camila Villar – Prontuário nº 01626;

II - Dos Conselhos Municipais:

a) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Titular: Eliane Valione Amaro - Prontuário nº 12.893;  
Suplente: Luciana Monteiro Portugal Gomes - RG 22.249.922-9;

b) Representantes do Conselho Tutelar:

1. Titular: Maiza Pereira Martins - RG: 47.898.407-3;
2. Suplente: Renata Galves de Almeida - RG: 33.714.172-1.

**Art. 5º** Compete à Comissão:

I - acompanhar e fortalecer a atuação da equipe de trabalho envolvida neste ciclo do programa;

II - coordenar e facilitar o planejamento e diagnóstico da infância e adolescência de acordo com a agenda do Programa;

III – monitorar o desenvolvimento de políticas públicas sustentáveis, implementadas de forma planejada, participativa e intersetorial;

IV – garantir alocação orçamentária para políticas voltadas à infância e adolescência;

V – fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos e a atuação dos Conselhos Municipais de Direitos, Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

VI – ampliar os mecanismos de transparência e controle social;

VII – promover a articulação intersecretarial e interinstitucional e o diálogo com as organizações da sociedade civil, comunidades locais e adolescentes necessários para o desenvolvimento e a implementação das ações pactuadas.

Decreto nº 5.304, de 2026.



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390038003900350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



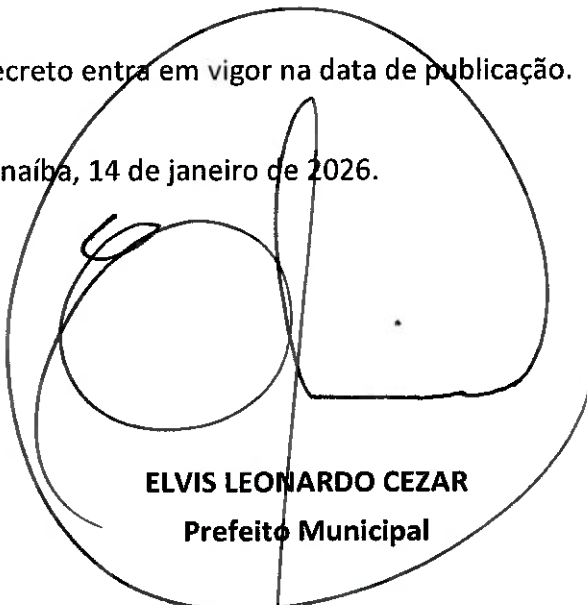
**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**Art. 6º** Revoga-se o Decreto nº 4.884 de 24 de maio de 2023.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Santana de Parnaíba, 14 de janeiro de 2026.



**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
**Prefeito Municipal**

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.



**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



**DECRETO Nº 5.305, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.**

**Dispõe sobre pontos facultativos, no âmbito desta Administração Municipal, para o ano de 2026, e revoga o Decreto nº 5.300, de 9 de janeiro de 2026.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O ponto nas repartições públicas municipais de Santana de Parnaíba será facultativo nos dias:

I – 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026, sendo o último dia o denominado “Quarta-Feira de Cinzas”;

II – 2 de abril de 2026, quinta-feira santa;

III – 20 de abril de 2026, em virtude do feriado de Tiradentes no dia 21 de abril;

IV – 5 de junho de 2026, em virtude do feriado de *Corpus Christie* no dia 4 de junho;

V – 10 de julho de 2026, em virtude do feriado estadual da Revolução de 1932 no dia 9 de julho;

VI – 28 de outubro em virtude da comemoração ao Dia do Servidor Público;

VII – 24 de dezembro de 2026, em virtude do feriado de Natal no dia 25 de dezembro; e

VIII – 31 de dezembro de 2026.

**Art. 2º** O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica às unidades de saúde, segurança urbana, serviços de trânsito, além de outras unidades, cujas atividades não possam sofrer interrupção.

§ 1º As repartições de saúde pública do Município de Santana de Parnaíba, que prestam serviços essenciais, urgentes e ininterruptos à população, funcionarão normalmente em regime de plantão nas mencionadas datas.

§ 2º Para as unidades de saúde, a serem definidas pelo Secretário da Pasta, caso haja necessidade, segundo oportunidade e conveniência, os profissionais poderão ser





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

convocados nessas datas para trabalharem em regime de plantão em eventuais campanhas de saúde pública.

**Art. 3º** Revoga-se o Decreto nº 5.300, de 9 de janeiro de 2026.

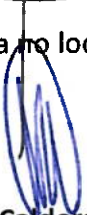
**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 14 de janeiro de 2026.



**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.



**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**DECRETO N° 5.306, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.**

**Dispõe sobre as regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo aplicáveis à zona ZEIS CDHU - VILA ESPERANÇA.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no art. 54, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a definição de ZEIS - Zona Especial de Interesse Social constante do art. 2º, inciso IX, da Lei nº 2.462, de 2003, com a redação dada pela Lei nº 3.192, de 2012, que a sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, nos seguintes termos: *"IX - ZEIS – Zona Especial de Interesse Social: Parcela da área urbana instituída pelo Plano Diretor, ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo. (redação dada pela Lei nº 3.192/2012)"*;

**Considerando** que a referida ZEIS foi categorizada nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 2.462, de 2003, constando do seu Anexo 5 - Núcleos Habitacionais Enquadrados como ZEIS;

**Considerando** a necessidade de estabelecer por meio de Decreto as regras específicas de parcelamento, uso, ocupação do solo e demais diretrizes de ordenamento territorial incidentes sobre esta região da cidade definida como ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, conforme o § 1º do art. 3º da Lei nº 2.462, de 2003 e suas alterações, nos seguintes termos:

*"Art. 3º Serão enquadradas como ZEIS as áreas dos núcleos habitacionais, considerados de interesse social, constituídos por loteamentos, parcelas de loteamentos ou núcleos favelares, e as áreas para produção habitacional de interesse social relacionadas no Anexo 5 da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 4084/2022)"*

*§ 1º As ZEIS - Zona Especial de Interesse Social - serão tratadas como Áreas Sujeitas a Regime Específico - ASRE - cabendo ao Executivo Municipal estabelecer, por meio de Decreto, as regras específicas de parcelamento, uso, ocupação do solo e demais diretrizes de ordenamento territorial incidentes sobre as mesmas.*

*§ 2º O estabelecimento das regras de que trata o Parágrafo anterior será efetuado com base em projeto específico de cada área enquadrada como ZEIS, no qual, sem prejuízo de outros conteúdos técnicos, constarão as diretrizes e restrições referentes à:*

*Ocupação do Solo:*

*To - Taxa de ocupação*

*Io - Coeficiente de Aproveitamento*

*Ie - Índice de Elevação Média*

*Tp - Taxa de Permeabilidade*

*Lmn - Lote mínimo (área)*

1 de 10





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

*Rfr - Recuo de frente*

*Rlt - Recuos laterais*

*Rfd - Recuo de fundos;*

*Uso do Solo, de acordo com projeto urbanístico específico;*

*Padrões de Dimensionamento e Perfil Geométrico de Vias;*

*Critérios Referentes à Infra-estrutura em Rede e Pontual.*

*§ 3º As áreas enquadradas como ZEIS nos termos do caput deste Art. têm as delimitações constantes da planta do Anexo 5 desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 3192/2012)"*

**Considerando** o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 2.462, de 2003, que define que as ZEIS serão tratadas de forma excepcional com relação aos percentuais mínimos previstos para a doação das áreas públicas destinadas ao Sistema Viário, Áreas Verdes e Áreas Institucionais;

**Considerando** que a área objeto de regulamentação é atendido por infraestrutura urbana com pavimentação, rede de abastecimento de água, coleta de esgoto, iluminação LED, transporte público, coleta de resíduos e coleta seletiva, escolas, unidades de saúde, e equipamentos de lazer;

**Considerando** que a Zeis CDHU - Vila Esperança é ocupada predominantemente, por população de baixa renda, sendo em sua maior parte atendida por um Conjunto Habitacional implantado pelo Poder Público;

**Considerando** que a área não consta no Plano Municipal de Risco, e não há vestígios superficiais que denunciem a área como de aterro ou depósito de materiais inertes ou lixo;

**Considerando** que faz parte da Política de Desenvolvimento do Município promover, desenvolver e Implantar Planos Urbanísticos de Interesse Social, em especial em áreas já consolidadas urbanisticamente;

**Considerando** o objetivo do Município de fomentar o desenvolvimento econômico desde o microempreendedor até as empresas de maior porte e maior capacidade de geração de empregos;

**Considerando** a necessidade de maior aproximação territorial entre a população estabelecida e os potenciais postos de trabalho relacionados às oportunidades de emprego de diversos segmentos e graus de complexidade a serem criados;

**Considerando** o compromisso da Administração Municipal de promover a melhorias da região, levando em consideração às características da população local; e

2 de 10

Decreto nº 5.306, de 2026



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390038003900350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**Considerando** que todos os terrenos localizados nesta ZEIS, são glebas, com exceção das Unidades Autônomas originárias dos Conjuntos Habitacionais implantados,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Plano Urbanístico para a ZEIS CDHU - VILA ESPERANÇA, estabelecendo as regras para novos parcelamentos de solo que poderão ser feitos mediante a forma de Loteamento, Desmembramento ou Condomínio de Lotes, observadas as disposições deste Decreto e as das legislações municipal, estadual, conforme definido na Lei Federal nº 6.766, de 1979 e suas alterações.

**Art. 2º** O perímetro da ZEIS CDHU - VILA ESPERANÇA é o apresentado no Anexo 5 da Lei nº 2.462, de 2003.

**Art. 3º** Para efeito deste Decreto considera-se:

I – Loteamento: a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, conforme definido no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 1979, atualizada pela Lei Federal nº 13.465, de 2017;

II – Desmembramento: a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, conforme definido no § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 1979, atualizada pela Lei Federal nº 13.465, de 2017;

III - Condomínio de Lotes: fruto de atividade empresarial privada de incorporação imobiliária, constituído para fins empresariais ou residenciais, é espécie de condomínio edilício previsto nos termos dos artigos 1.331 a 1.358-A do Código Civil e da legislação aplicável, no âmbito do qual há a coexistência e a indissociável vinculação entre as unidades autônomas e a fração ideal do terreno e das Áreas Comuns de Propriedade Compartilhada, conforme definido no art. 2º da Lei Municipal nº 4.330, de 2025;

IV - Lote: o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe, conforme definido no § 4º do art. 2º da Lei Federal 6.766, de 1979, atualizada pela Lei Federal nº 13.465, de 2017;

V - Lote Condominial: a unidade autônoma originária do projeto aprovado de Condomínio de Lotes, nos moldes da Lei Municipal nº 4.330, de 2025.

3 de 10

Decreto nº 5.306, de 2026



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390038003900350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O Condomínio de lotes somente será executado em lotes já parcelados; quando em glebas, estas deverão ser regularmente parceladas por meio de projeto de loteamento ou desmembramento, conforme a Lei Federal nº 6.766, de 1979 e Lei Municipal nº 2.462, de 2003, ou dispositivos legais que venham a sucedê-las.

Art. 4º Não será permitido parcelamento do solo descrito no art. 1º deste Decreto nas seguintes condições:

- I - em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
- II - em terrenos com inclinação maior que 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências do Código de Obras Municipal e da Secretaria de Obras Públicas - SMOP;
- III - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação; e
- IV - em áreas de preservação permanente APP e de preservação ecológica.

### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º Para efeito deste Decreto ficam válidas as seguintes definições:

I - Área Ocupada Computável: é a parcela da área ocupada considerada no cálculo da taxa de ocupação;

II - Área Permeável: é a parte da área do terreno destinada à infiltração de águas pluviais no solo, livre de pavimentação impermeável e situada fora da área de projeção ortogonal da edificação, incluindo a de construções enterradas;

III - Beiral: é a parte do telhado ou cobertura que avança em balanço para fora do corpo principal da construção;

IV - Coeficiente de Aproveitamento: relação entre a área total de construção computável e a área do lote a ela vinculada;

V - Coeficiente de Aproveitamento Máximo: é a máxima relação entre a área computável de uma edificação ou conjunto de edificações e a área total do terreno;

VI - Condomínio Horizontal: empreendimento de edificação horizontal, com propriedade conforme o condomínio edilício, nos termos do Código Civil, constituído por um ou mais conjuntos de unidades autônomas isoladas ou agrupadas horizontalmente;

VII - Condomínio Vertical: empreendimento de edificação vertical, com propriedade conforme o condomínio edilício, nos termos do Código Civil, constituído por um ou mais conjuntos de unidades autônomas agrupadas verticalmente;

VIII - Edificação Horizontal: edificação construída com até 2 (dois) pavimentos, sendo considerada uma única unidade autônoma;

IX - Edificação Vertical: edificação construída com mais de 2 (dois) pavimentos e com unidades autônomas individuais em cada pavimento;

X - Frente Mínima: valor mínimo da testada do imóvel voltado para o sistema viário público ou particular;





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

XI - Gabarito de Altura: a altura máxima das edificações, medida a partir do nível da rua, no ponto médio da testada, até nível da laje de cobertura, ou na sua ausência, do apoio da estrutura da cobertura, limitada conforme indicado no Quadro I;

XII - Ocupação: é a relação entre a área ocupada computável de uma edificação ou conjunto de edificações e a área total do terreno, consideradas em projeção ortogonal sobre um plano horizontal;

XIII - Ocupação Máxima: é a máxima relação entre a área computável total ocupada pelas edificações e a área do lote;

XIV - Pavimento Superior: parte da edificação implantada acima do pavimento térreo, recuada conforme índices estabelecidos neste Decreto;

XV - Pavimento Térreo: parte da edificação, implantada no alinhamento da via, ou não, com altura máxima de até 4,50 m acima do nível mais alto da testada do terreno;

XVI - Perfil Natural do Terreno: nível natural do terreno definido no projeto do loteamento, ou no levantamento topográfico apresentado do lote e de seus confrontantes, inclusive do perfil do sistema viário;

XVII - Sacada: espaço aberto, coberto ou não, saliente do corpo principal da edificação;

XVIII - Subsolo: parte da edificação implantada no alinhamento da via, ou não, aflorando até 1,50 m acima do ponto mais baixo da testada do terreno;

XIX - Terraço: é o espaço aberto construído sobre a laje de cobertura do piso inferior, podendo ser coberto ou não.

**CAPÍTULO III**

**DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**Art. 6º** Das condições e critérios do parcelamento do solo:

I - Os parcelamentos de solo nas modalidades Loteamento e Desmembramento dentro do perímetro da ZEIS CDHU - Vila Esperança deverão observar o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 1979 e na Lei Municipal nº 2.462, de 2003, devendo ser aplicados os índices urbanísticos previstos neste Decreto;

II - Os parcelamentos de solo na modalidade Condomínio de Lotes dentro do perímetro da ZEIS CDHU - Vila Esperança deverão observar o disposto na Lei Federal nº 6766, de 1979 e na Lei Municipal nº 2.462, de 2003, devendo ser aplicados os índices urbanísticos previstos neste Decreto; e

III - Quando da existência de edificação na área objeto dos Novos Parcelamento do solo, os índices urbanísticos definidos neste Decreto deverão ser respeitados para os lotes resultantes, inclusive para aqueles com edificações.





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**Art. 7º** As construções dos imóveis em terrenos localizados na ZEIS - CDHU - VILA ESPERANÇA deverão atender os recuos mínimos e os índices urbanísticos de ocupação, aproveitamento e gabarito de altura estabelecidos neste Decreto, conforme descrito no Quadro I:

| QUADRO I – USO, OCUPAÇÃO E PARÂMETROS URBANÍSTICOS                       |                  |                |        |                   |                   |       |                     |                               |                                 |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|--------|-------------------|-------------------|-------|---------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| CATEGORIA<br>E<br>SUBCATEG.<br>DE USO                                    | LOTES            |                | RECUOS |                   |                   |       | Taxa de<br>ocupação | Coefic.<br>aproveit<br>amento | Gabarito                        |
|                                                                          | Frente<br>mínima | Área<br>mínima | frente | Lateral           |                   | Fundo |                     |                               |                                 |
|                                                                          |                  |                |        | Até 2<br>pav.     | Acima<br>2 pav    |       |                     |                               |                                 |
| R1                                                                       | 5                | 125            | 5      | -                 |                   | 3     | 0,70                | 1,00                          | 2 pav ou<br>8m (*)              |
| R2                                                                       | 10               | 250            | 5      | 1,50<br>amb<br>os | h/7 +<br>1,5m     | 3     | 0,70                | 1,00                          | Térreo + 4<br>pav ou<br>16m (*) |
| C1/S1/E1                                                                 | 7                | 150            | 5      | -                 | 1,5m<br>1<br>lado | 3     | 0,60                | 1,00                          | Térreo + 4<br>pav ou<br>16m (*) |
| C2/S2/E2                                                                 | 20               | 500            | 5      | 1,50<br>amb<br>os | h/7 +<br>1,5m     | 3     | 0,50                | 1,00                          | Térreo + 4<br>pav ou<br>16m (*) |
| C3/S3/E3/ID                                                              | 20               | 1000           | 5      | 1,50<br>amb<br>os | h/7 +<br>1,5m     | 3     | 0,50                | 1,00                          | Térreo + 4<br>pav ou<br>16m (*) |
| (*) A soma dos pavimentos não poderá atingir altura superior a 16 metros |                  |                |        |                   |                   |       |                     |                               |                                 |

**Parágrafo único.** No caso de parcelamento na modalidade de Condomínio de Lotes, o valor da área mínima, especificado no caput deste artigo, se aplica à área de uso privativo da unidade imobiliária autônoma.

**Art. 8º** São recuos mínimos da edificação em relação ao perímetro do imóvel, os valores estabelecidos no Quadro I - Recuos Mínimos:

I - recuo frontal - medido a partir do alinhamento viário existente ou projetado;

II - recuo lateral - medido a partir das divisas laterais do lote;

6 de 10



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390038003900350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

III - recuo de fundo - medido a partir da divisa de fundos do lote.

§1º No caso de parcelamento na modalidade de Condomínio de Lotes, o valor da área mínima, especificado no caput deste artigo, se aplica à área de uso privativo da unidade imobiliária autônoma.

§2º não será permitido o avanço das edificações ou ocupações que ultrapassem os limites dos lotes, sobre o passeio público, área pública ou sobre áreas comuns, como forma de ampliação do pavimento, projeção da sacada, terraço ou beiral.

**Art. 9º** Para efeito de cálculo da Ocupação e sua comparação com a Ocupação Máxima, serão considerados os critérios estabelecidos no Código de Edificações do Município, Lei nº 1.831, de 1993 quanto às áreas computáveis.

**Art. 10.** Para efeito do cálculo do Aproveitamento, das Áreas Construídas e sua comparação com o Aproveitamento Máximo definido no Quadro I, não serão computáveis as seguintes áreas:

- I - os subsolos destinados ao uso de garagens de veículos;
- II - as áreas de uso comuns, circulação e salão de festa, piscinas;
- III - as garagens cobertas;
- IV - as áreas destinadas para instalações de equipamentos;
- V - as caixas d'água e os barriletes;
- VI - as casas de máquinas dos elevadores;
- VII - os beirais ou marquises com largura até 1.00 m (um metro);
- VIII - os terraços descobertos;
- IX - os terraços cobertos, as sacadas, até 10 % (dez por cento) da área do pavimento, desde que os balanços não excedam a 2 m (dois metros).

**CAPÍTULO IV  
DO USO DO SOLO**

**Art. 11.** Ficam ratificados como Conformes os usos urbanos instalados ou pretendidos previstos para a ZEIS CDHU - Vila Esperança, conforme estabelecidos no Anexo 2 da Lei nº 2.462, de 2003.

§ 1º Para as Categorias de Uso Residencial, R1 e R2, em substituição aos índices da Tabela do Anexo 2 da Lei nº 2.462, de 2003, ficam estabelecidos os índices do presente Decreto.

§ 2º Os empreendimentos de Parcelamento de Solo destinados ao uso residencial unifamiliar, ou ao uso misto residencial e comércio/serviços de âmbito local, neste Decreto



considerado como de edificação horizontal, serão enquadrados na Subcategoria de Uso R2.1.

§ 3º Os Condomínios Horizontais, destinados ao uso residencial, ou ao uso misto residencial e comércio/serviços de âmbito local, serão enquadrados na Subcategoria de Uso R2.1.

§ 4º Os empreendimentos de Parcelamento de Solo destinados ao uso residencial multifamiliar, ou ao uso misto residencial e comércio/serviços de âmbito local, neste Decreto considerado como edificação vertical, enquadrar-se-ão na Subcategoria de Uso R2.2.

§5º Os Condomínios Verticais, destinados ao uso residencial, ou ao uso misto residencial e comércio/serviços de âmbito local, serão enquadrados na Subcategoria de Uso R2.2

## **CAPÍTULO V DO SISTEMA VIÁRIO E DAS ÁREAS PÚBLICAS**

**Art. 12.** Os Padrões de Dimensionamento e Perfil Geométrico das vias resultantes de Parcelamentos do solo nas modalidades Loteamento ou Condomínio de Lotes deverão obedecer às diretrizes definidas pelo Município quanto ao traçado, os alinhamentos, às larguras mínimas e aos raios das curvas de concordância, observadas as condições estabelecidas na Legislação Municipal vigente - Lei nº 3.382, de 5 de maio de 2014, que disciplina a abertura de novas vias e define outras especificações, ou outra que vier a sucedê-la.

**Art. 13.** Nos novos Parcelamentos do Solo o traçado do sistema viário e as áreas públicas existentes não deverão ser alterados, ocupados ou invadidos por áreas particulares.

**Art. 14.** Para os Parcelamentos Previstos neste Decreto ficam definidos os seguintes percentuais de áreas públicas a serem doadas, em relação à área total da gleba a ser parcelada:

- I - Áreas Verdes - 20% (vinte por cento);
- II - Áreas Institucionais - 5% (cinco por cento);
- III - Sistema Viário - 15% (quinze por cento).

§1º Para o cálculo do percentual das áreas verdes, poderão ser computadas as áreas de preservação permanente – APP.

§2º O índice de área correspondente ao Sistema Viário poderá ser redefinido mediante apresentação de justificativa técnica devidamente analisada pela Comissão





## PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana, que deverá ser validada por meio da emissão de Resolução.

**Art. 15.** Os Parcelamentos do Solo para fins Institucionais ficam dispensados de doação ao Poder Público de novas áreas institucionais, sendo obrigatória a reserva do sistema viário em percentual correspondente às demandas dos equipamentos públicos a serem implantados, e da reserva de área verde correspondente a 20% da área total a ser parcelada, podendo incidir sobre esta as áreas de preservação permanente (APP).

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** A aprovação de projetos para os Parcelamentos de Solo estabelecidos neste Decreto deverá ser precedida da emissão de diretrizes urbanísticas.

**Art. 17.** O processo de diretriz urbanística para os Parcelamentos de Solo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento com identificação do(s) interessado (s), informação completa da situação atual e a situação pretendida do Parcelamento do Solo, assinado por pelo(s) proprietário(s) ou seu representante legal, com apresentação de procuração válida ou documento equivalente;

II - cópia atualizada das matrículas dos imóveis não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III - levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, contendo curvas de nível a cada um metro, amarradas com as coordenadas e altitudes da base cartográfica municipal; os limites do imóvel; a delimitação de faixas não edificáveis e servidões, se houver, a identificação dos confrontantes a indicação das áreas públicas e a do sistema viário existente;

IV - a indicação das vias projetadas pretendidas;

V - a indicação dos lotes existentes e lotes pretendidos;

VI - a apresentação do quadro de áreas preliminar, de acordo com o padrão adotado pelo Município;

VII - a indicação sobre o levantamento topográfico, das declividades entre 30% e 45% (trinta e quarenta e cinco por cento) e superiores a 45% (quarenta e cinco por cento), devidamente destacadas, bem como as posições das infraestruturas urbanas existentes com as quais o novo empreendimento será conectado;

VIII - Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT ou outro documento de responsabilidade técnica similar do profissional responsável do respectivo Conselho de Classe Estadual.





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O projeto preliminar contendo as informações indicadas deverá ser apresentado em 2 (duas) cópias em papel sulfite, na escala mínima de 1:500, e uma cópia em meio digital em formato compatível com a Base Cartográfica Municipal.

**Art. 18.** A diretriz urbanística será consolidada em documento oficial emitido pelo órgão técnico municipal responsável.

§1º A diretriz urbanística terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua expedição, sem direito a revalidação caso tenha havido mudança na legislação e não tenham sido tomadas providências para a realização do empreendimento inicialmente descrito.

§2º O não atendimento ao eventual “comunique-se” no prazo de 90 (noventa) dias ensejará o indeferimento do pedido e o arquivamento do processo.

**Art. 19.** A aprovação dos projetos de Parcelamentos de Solo, após expedidas as diretrizes, deverão seguir os trâmites normais de aprovação de Loteamentos e Condomínios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras Privadas.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 14 de janeiro de 2026.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**DECRETO Nº 5.307, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.**

Institui o Programa "Alô, Mulher Parnaibana!" no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, que dispõe sobre a doação de aparelhos celulares às mulheres vítimas de violência doméstica na modalidade patrimonial e às beneficiárias do Programa Aluguel Social, a serem selecionadas mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no art. 54, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Santana de Parnaíba o Programa "Alô, Mulher Parnaibana!", destinado à doação de aparelhos celulares a mulheres vítimas de violência doméstica na modalidade patrimonial ou beneficiárias do Programa de Aluguel Social do Município ou do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º Os aparelhos celulares objeto das doações são provenientes de destinação gratuita pela Receita Federal do Brasil, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.764, de 11 de abril de 2019 e legislação federal aplicável.

§ 2º A seleção das beneficiárias para receberem a doação dos aparelhos celulares será realizada mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caracterizado o interesse social na destinação dos bens.

**DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 2º** O Programa "Alô, Mulher Parnaibana!" tem por objetivos:

I – Contribuir para a reparação de danos causados às mulheres vítimas de violência patrimonial, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- II – Facilitar o acesso à comunicação, serviços públicos e redes de apoio para mulheres em situação de vulnerabilidade;
- III – Ampliar a segurança de mulheres beneficiárias do auxílio aluguel social; e
- IV – Promover a inclusão digital de mulheres em situação de violência doméstica na modalidade patrimonial.

**DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** A execução do Programa "Alô, Mulher Parnaibana!" será coordenada pela Secretaria Municipal da Mulher e da Família.

**Art. 4º** Para a efetivação das doações, deverá ser constituído processo administrativo específico, contendo obrigatoriamente:

- I – Projeto de trabalho apresentado à Receita Federal do Brasil;
- II – Ato de Destinação de Mercadoria expedido pela Receita Federal do Brasil;
- III – Termo de Recebimento de mercadoria assinado por representante da Receita Federal do Brasil e representante do Município;
- IV – Anexo do Ato de Destinação de Mercadorias, contendo descrição detalhada dos bens recebidos, incluindo marca, quantidade, modelo, número de série (IMEI) e valor estimado;
- V – Edital de chamamento público simplificado de forma complementar;
- VI – Justificativa formal do interesse social da doação;
- VII – Avaliação de conveniência e oportunidade socioeconômica da doação em relação à escolha de outra forma de alienação; e
- VIII – Contrato de doação firmado com cada beneficiária.

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO DE DOAÇÃO**

**Art. 5º** A seleção das beneficiárias para receberem a doação dos aparelhos celulares será realizada mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os seguintes requisitos:

- I – Caracterização do interesse social na destinação dos bens;
- II – Avaliação prévia de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;
- III – Formalização mediante Contrato de Doação.

2 de 6

Decreto nº 5.307, de 2026



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390038003900350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º O Contrato de Doação deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação completa das partes;
- II – Descrição detalhada do bem doado, incluindo marca, modelo e número de série (IMEI);
- III – Valor estimado do bem;
- IV – Justificativa do interesse social;
- V – Obrigações da donatária;
- VI – Hipóteses de reversão da doação;
- VII – Cláusula de foro.

§ 2º A Secretaria Municipal da Mulher e da Família elaborará modelo padronizado de Contrato de Doação.

**Art. 6º** A transferência da propriedade do bem opera-se com a assinatura do Contrato de doação e a efetiva tradição do aparelho celular à donatária.

Parágrafo único. A donatária deverá firmar Termo de Recebimento, declarando receber o bem em condições de uso.

### **DO CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE FORMA COMPLEMENTAR**

**Art. 7º** A seleção das beneficiárias será realizada também mediante chamamento público simplificado, observados os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia.

§ 1º O edital de chamamento público simplificado deverá conter, no mínimo:

- I – Objeto do chamamento;
- II – Requisitos de elegibilidade;
- III – Documentação exigida;
- IV – Critérios objetivos de seleção e classificação;
- V – Prazo para inscrição;
- VI – Procedimento de análise e julgamento;
- VII – Prazo e forma de interposição de recursos.

§ 2º O edital de chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Art. 8º** São elegíveis ao Programa "Alô, Mulher Parnaibana!":

- I – Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na modalidade patrimonial, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 2006, com medida protetiva

3 de 6

Decreto nº 5.307, de 2026



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390038003900350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

de urgência deferida, que estejam em acompanhamento pela Secretaria Municipal da Mulher e da Família; ou

II – Mulheres beneficiárias do Programa de Aluguel Social do Município de Santana de Parnaíba, conforme art. 9º da Lei nº 4.177, de 16 de fevereiro de 2023, que trata da Locação Maria da Penha, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ou, do Governo do Estado de São Paulo nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 17.626, de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 68.371, de 8 de março de 2024.

§ 1º Para ambos os casos previstos nos incisos I e II, são requisitos cumulativos:

I – Comprovação de residência no Município de Santana de Parnaíba;

II – Estar sendo assistida pela Secretaria da Mulher e da Família;

III – Não possuir ou ter à disposição aparelho celular em condições de uso, mediante autodeclaração;

IV – Comprometer-se a manter instalado o aplicativo estadual "SP Mulher Segura", quando disponível.

§ 2º A seleção observará critérios de vulnerabilidade social e risco à integridade física, conforme regulamentação em portaria da Secretaria Municipal da Mulher e da Família.

**DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES**

**Art. 9º** É vedado às beneficiárias:

I – Comercializar, alienar, ceder ou emprestar o aparelho celular doado a terceiros;

II – Utilizar o aparelho para fins diversos daqueles previstos no programa;

III – Remover o aplicativo "SP Mulher Segura" do aparelho, quando instalado.

**Art. 10.** A beneficiária obriga-se a:

I – Zelar pela conservação e bom uso do aparelho;

II – Comunicar à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres qualquer alteração em sua situação que possa afetar sua elegibilidade ao programa;

III – Comunicar eventual perda, furto, roubo ou extravio do aparelho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

IV – Restituir o bem ao Município em caso de reversão da doação.



Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo e no art. 9º acarretará a reversão da doação, nos termos do art. 11 deste Decreto.

### **DA REVERSÃO DA DOAÇÃO**

**Art. 11.** O bem doado reverterá ao patrimônio do Município nas seguintes hipóteses:

- I – Desvio de finalidade na utilização do bem;
- II – Alienação, cessão, empréstimo ou transferência do bem a terceiros;
- III – Descumprimento das obrigações previstas no contrato de doação e neste Decreto;
- IV – Perda superveniente dos requisitos de elegibilidade.

§ 1º A reversão será precedida de notificação à donatária, assegurando-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

§ 2º A decisão sobre a reversão será proferida pela Secretaria Municipal da Mulher e da Família para as Mulheres, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Os bens revertidos poderão ser objeto de nova doação a outra beneficiária elegível.

### **DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**Art. 12.** O Município não se responsabiliza por:

- I – Assistência técnica dos aparelhos doados;
- II – Custeio de planos de telefonia ou internet;
- III – Demais custos ou despesas decorrentes da utilização dos aparelhos.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O Programa "Alô, Mulher Parnaibana!" terá duração enquanto houver disponibilidade de aparelhos recebidos da Receita Federal do Brasil.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal da Mulher e da Família regulamentará, mediante portaria, os procedimentos operacionais do programa, incluindo modelo de edital de





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Chamamento Público, critérios específicos de seleção, modelo de contrato de doação e procedimentos de controle e acompanhamento.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Mulher e da Família, com observância da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis, podendo ser consultado o Departamento Consultivo-Contencioso da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 15 de janeiro de 2026.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 5.308, DE 16 DE JANEIRO DE 2026**

**Altera dispositivo do Decreto nº 5.226, de 14 de julho de 2025 que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, localizada no Sítio Jaguari, Santana de Parnaíba-SP, e dá outras providências.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 1º. do Decreto nº 5.226, de 14 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, área de terras localizada na Rua da Pescada, Sítio Jaguari, Santana de Parnaíba-SP, Matrícula nº 82.326, que consta pertencer a **EMPREENHIMENTOS ITAHYÊ LTDA**, ou quem de direito, constituída de 16.559,79 m<sup>2</sup> (dezesesseis mil e quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), tudo conforme planta e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto." (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

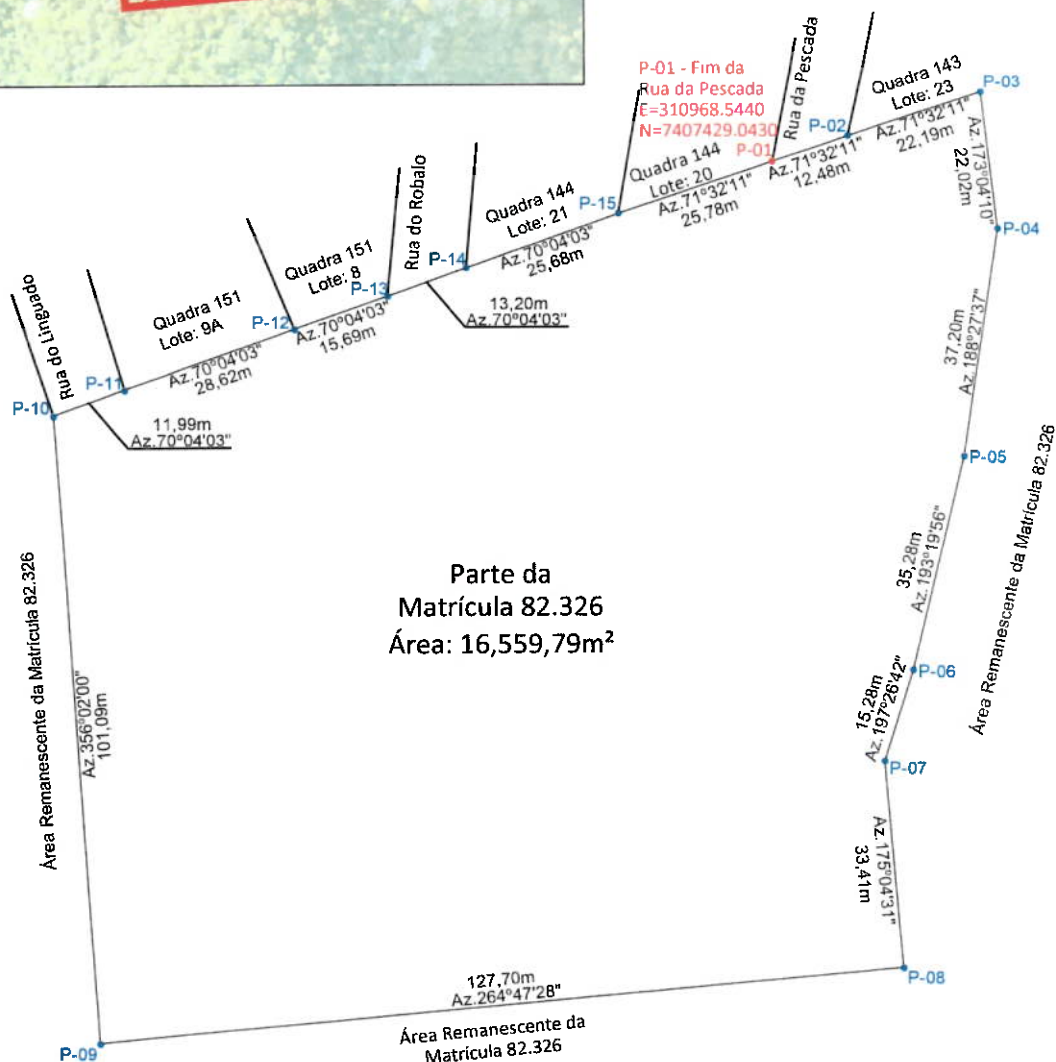
Santana de Parnaíba, 16 de janeiro de 2026.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**  
DEPARTAMENTO DE OBRAS

PLANTA PLANIMÉTRICA PARA DESAPROPRIAÇÃO

DESENHISTA  
**RODRIGO MORAIS SAVOIA**

DATA: JANEIRO 2026

ESCALA:  
1:1.200

|         |
|---------|
| REVISÃO |
| R.0     |

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

**RODRIGO MORAIS SAVOIA**

CFT-BR 2956918680-1

|        |      |
|--------|------|
| FOLHA. | F.U. |
|--------|------|

 [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)

   PrefeituraSantanadeParnaiba



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390038003900350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## MEMORIAL DESCRITIVO PARA DESAPROPRIAÇÃO

**Proprietário:** Empreendimentos Itahye Ltda

**Local:** Rua da Pescada - Fazenda Itahye - Matrícula: 82.326

**Bairro:** Fazenda Itahye - Município de Santana de Parnaíba, SP.

Inicia-se a descrição no ponto **P-01** na coordenada **E: 310.968,54 N: 7.407.429,04**, no azimuth de **71°32'11"** com uma distância de **12,48 metros** até o ponto **P-02** confrontando com **Rua da Pescada**, daí deflete à direita no azimuth de **71°32'11"** com uma distância de **22,19 metros** até o ponto **P-03** confrontando com **Lote: 23 da Quadra: 143 do Loteamento Cidade São Pedro Gleba B**, daí deflete à direita no azimuth de **173°04'10"** com uma distância de **22,02 metros** até o ponto **P-04** confrontando com **Área Remanescente da Matrícula 82.326**, daí deflete à direita no azimuth de **188°27'37"** com uma distância de **37,20 m** até o ponto **P-05** confrontando com **Área Remanescente da Matrícula 82.326**, daí deflete à direita no azimuth de **193°19'56"** com uma distância de **35,28 metros** até o ponto **P-06** confrontando com **Área Remanescente da Matrícula 82.326**, daí deflete à direita no azimuth de **197°26'42"** com uma distância de **15,28 metros** até o ponto **P-07** confrontando com **Área Remanescente da Matrícula 82.326**, daí deflete à esquerda no azimuth de **175°04'31"** com uma distância de **33,41 metros** até o ponto **P-08** confrontando com **Área Remanescente da Matrícula 82.326**, daí deflete à direita no azimuth de **264°47'28"** com uma distância de **127,70 metros** ao fundo até o ponto **P-09** confrontando com **Área Remanescente da Matrícula 82.326**, daí deflete à direita no azimuth de **356°02'00"** com uma distância de **101,09 metros** até o ponto **P-10** confrontando com **Área Remanescente da Matrícula 82.326**, daí deflete à direita no azimuth de **70°04'03"** com uma distância de **11,99 metros** até o ponto **P-11** confrontando com **Rua do Linguado**, daí deflete à direita no azimuth de **70°04'03"** com uma distância de **28,62 metros** até o ponto **P-12** confrontando com **Lote: 9A da Quadra: 151 do Loteamento Cidade São Pedro Gleba B**, daí deflete à direita no azimuth de **70°04'03"** com uma distância de **15,69 metros** até o ponto **P-13** confrontando com **Lote: 8 da Quadra: 151 do Loteamento Cidade São Pedro Gleba B**, daí deflete à esquerda no azimuth de **70°04'03"** com uma distância de **13,20 metros** até o ponto **P-14** confrontando com **Rua do Robalo**, daí deflete à direita no azimuth de **70°04'03"** com uma distância de **25,68 metros**

*Sauvira*





até o ponto **P-15** confrontando com **Lote: 21 da Quadra: 144 do Loteamento Cidade São Pedro Gleba B**, daí deflete à direita no azimute de **71°32'11"** com uma distância de **25,78 metros** até o ponto **P-01** confrontando com **Lote: 20 da Quadra: 144 do Loteamento Cidade São Pedro Gleba B**, encerrando assim uma área de **16.559,79 metros quadrados**.

Santana de Parnaíba, 16 de Janeiro de 2026.

*Rodrigo morais savoia*

**Rodrigo Moraes Savoia**

Agrimensor

CFT-BR: 2956918680-1





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 5.309, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional  
suplementar.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 4.422, de 29 de outubro de 2025, decreta:

**Art. 1º** Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

01-PODER LEGISLATIVO

0101-CAMARA MUNICIPAL

0101-3.3.90.40-0103101232229- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -  
Pessoa Jurídica

Tecnologia e Inovação

(Código Contábil 04)..... R\$ 1.000.000,00

0101-3.3.90.39-0103101262242- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Saúde do Servidor

(Código Contábil 26)..... R\$ 1.000.000,00

**SOMA ..... R\$ 2.000.000,00**

**Art. 2º** O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º deste Decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

01-PODER LEGISLATIVO

0101-CAMARA MUNICIPAL

0101-3.1.90.11-0103101262238- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Folha de Pagamento dos Agentes Administrativos - RPPS

(Código Contábil 19)..... R\$ 1.000.000,00

0101-3.1.90.11-0103101262239- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Folha de Pagamento dos Agentes Administrativos - RGPS

(Código Contábil 21)..... R\$ 1.000.000,00

**SOMA ..... R\$ 2.000.000,00**

Decreto nº 5.309, de 2026.



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390038003900350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 27 de janeiro de 2026.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Decreto nº 5.309, de 2026.



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390038003900350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 5.310, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.**

**Aprova o Regulamento do Prêmio Mulher Inspiração de Santana de Parnaíba e revoga ato normativo.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no art. 54, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Prêmio Mulher Inspiração de Santana de Parnaíba do ano de 2026, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 5.015, de 22 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 30 de janeiro de 2026.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**ANEXO ÚNICO**

**REGULAMENTO DO PRÊMIO MULHER INSPIRAÇÃO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

**Edição 2026**

**Art. 1º** O "Prêmio Mulher Inspiração - Edição 2026" será organizado pela Secretaria Municipal da Mulher e da Família, com objetivo de reconhecer e homenagear mulheres que se destacaram em sua atuação pessoal ou profissional, tornando-se merecedoras de especial destaque.

**Art. 2º** O Prêmio Mulher Inspiração será individualmente conferido a 08 (oito) mulheres, dentre as seguintes categorias:

- I – Cultura;
- II – Esportes;
- III – Saúde;
- IV – Mães atípicas;
- V – Voluntariado ou Ação Social;
- VI – Imprensa e Comunicação;
- VII – Empreendedorismo e/ou Empresa; e
- VIII – Literatura.

Parágrafo único. Cada mulher poderá ser indicada para concorrer em apenas uma categoria.

**Art. 3º** Haverá a indicação adicional de 02 (duas) mulheres para receberem "Menção Honrosa", conforme descrito abaixo:

I – Categoria "Mulher Inspiração", por manter um trabalho inspirador a outras mulheres e por estimular a participação envolvente do segmento feminino, em áreas diversificadas de atuação; e

II – Categoria "Mulher mais idosa de Santana de Parnaíba", assim considerada dentre as concorrentes com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, aquela que tenha vivido mais da metade de sua vida em Santana de Parnaíba.

**Art. 4º** As participantes indicadas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I – ter no mínimo 18 anos de idade;
- II – ser moradora de Santana de Parnaíba e/ou possuir Empresa sediada no Município comprovada por no mínimo 01 (um) ano;





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

III – permitir a divulgação da imagem.

**Art. 5º** O "Prêmio Mulher Inspiração de Santana de Parnaíba" desdobrar-se-á nos meses de fevereiro e março de 2026, observadas as seguintes datas:

I – 19/02/2026: início das indicações;

II – 06/03/2026: encerramento das indicações;

III – 09/03/2026 a 27/03/2026: período de avaliação das indicações; e

IV – 16/04/2026 às 19h: premiação na Arena de Eventos.

**Art. 6º** As indicações para a outorga do prêmio serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Mulher e da Família, em parecer fundamentado acompanhado dos respectivos **curriculum** das laureadas.

§1º As indicações deverão ser entregues de forma “digitalizada” por meio do preenchimento de link.

§ 2º Somente poderão ser aceitas as indicações dentro do prazo estipulado.

**Art. 7º** As indicações deverão ser encaminhadas observadas os seguintes procedimentos:

I – O link para preenchimento estará disponível no site [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br), nas Redes Sociais da Prefeitura de Santana de Parnaíba e Secretaria da Mulher. Também poderá ser solicitada pelo e-mail: [smm@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smm@santanadeparnaiba.sp.gov.br);

II – Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço da indicante e indicada.

§1º A ficha de inscrição deverá estar totalmente preenchida e assinada pelo indicante e indicada.

§ 2º Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, substituições, alterações, inserções ou exclusões em quaisquer documentos após a entrega, ainda que dentro do prazo de recebimento.

§3º A não apresentação dos documentos acima descritos implicará na desclassificação automática da indicação.

§4º Os documentos acima descritos não serão devolvidos.





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

§5º Não poderão concorrer os membros da Comissão Julgadora, servidores da Secretaria Municipal da Mulher e da Família de Santana de Parnaíba e demais pessoas envolvidas na organização do Prêmio.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal da Mulher e da Família formará uma Comissão Julgadora, composta por 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros.

§ 1º A Presidente do Conselho Municipal da Mulher - CMM poderá ser membro da Comissão Julgadora.

§ 2º A Comissão Julgadora terá plena autonomia de julgamento, não cabendo recurso às suas decisões.

§3º O processo de seleção e julgamento será registrado em ata firmada pelos membros da Comissão Julgadora.

§4º A classificação final será feita durante o evento, no dia 16/04/2026, às 19h, na Arena de Eventos.

**Art. 9º** As mulheres indicadas, dentre as categorias, inclusive para Menção Honrosa, serão premiadas com troféu ou medalha.

**Art. 10.** A indicação para o "Prêmio Mulher Inspiração de Santana de Parnaíba" implica na concordância e aceitação de todos os termos do presente Regulamento.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Mulher e da Família, ouvida a Comissão Julgadora, quando necessário.

Santana de Parnaíba, 30 de janeiro de 2026.





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**PRÊMIO MULHER INSPIRAÇÃO DE SANTANA DE PARNAÍBA-EDIÇÃO 2026**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

- Para preencher a inscrição, estar ciente do Regulamento.

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| Assinale a categoria que irá participar:                        |
| ( ) Cultura                                                     |
| ( ) Esporte                                                     |
| ( ) Literatura                                                  |
| ( ) Voluntariado ou Ação Social                                 |
| ( ) Imprensa: Comunicação                                       |
| ( ) Empreendedorismo                                            |
| ( ) Empresa                                                     |
| ( ) "Mulher Inspiração" - Menção Honrosa                        |
| ( ) "Mulher mais Idosa de Santana de Parnaíba" - Menção Honrosa |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dados de quem indicou a Mulher para participar do Prêmio Mulher Inspiração de Santana de Parnaíba:                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1- ( ) A própria mulher indicada                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2- ( ) Pessoa Física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 3- ( ) Instituição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| • Responder abaixo quem assinalou os itens 2 ou 3 da pergunta acima:                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Nome Completo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| R.G.:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| CNPJ/CPF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Endereço:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Bairro:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Telefone Residencial:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Telefone Celular:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Cidade/Estado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Você (pessoa física/empresa/indicada) que indicou a mulher ao Prêmio Mulher Inspiração de Santana de Parnaíba se compromete a prestar todas as informações necessárias sobre a Mulher indicada, bem como receber a comissão da Secretaria Municipal da Mulher e da Família de Santana de Parnaíba no caso de averiguação? ( ) Sim ( ) Não |
| A mulher indicada ao Prêmio Mulher Inspiração de Santana de Parnaíba, se compromete a prestar todas as informações, bem como receber a comissão da Secretaria Municipal da Mulher e da Família de Santana de Parnaíba, no caso de averiguação?<br>( ) Sim<br>( ) Não                                                                      |





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**Curriculum da Mulher Indicada ao Prêmio Mulher Inspiração de Santana de Parnaíba**

Nome Completo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Informe desde que ano reside em Santana de Parnaíba:

Endereço:

Bairro:

Telefone Residencial:

Telefone Celular:

Cidade/Estado:

**Descreva abaixo sobre a História da Mulher indicada**

(sua família, trajetória de vida e outros dados relevantes). Use quantas linhas forem necessárias).





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 5.311, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.**

**Altera o Anexo I do Decreto nº 4.958, de 30 de outubro de 2023, para atualizar o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes (SAICA) da Casa de Acolhimento Institucional Moinho de Vento.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no art. 54, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.958, de 2023, passa a vigorar com alteração de seu parágrafo único, cujo texto passará a ser §1º, e com acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 1º .....

§1º .....

§2º O Serviço de Acolhimento Institucional observará, além do Estatuto da Criança e do Adolescente, as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.” (NR)

**Art. 2º** O art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.958, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

X – excepcionalidade e provisoriedade da medida de acolhimento;

XI – garantia do protagonismo da criança e do adolescente;

XII – não institucionalização prolongada;

XIII – respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual;

XIV – escuta qualificada da criança e do adolescente.” (NR)

**Art. 3º** O art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.958, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

X – excepcionalidade e provisoriedade da medida de acolhimento;

XI – garantia do protagonismo da criança e do adolescente;

XII – não institucionalização prolongada;

*[Assinatura manuscrita]*  
1 de 4





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

XIII – respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual;

XIV – escuta qualificada da criança e do adolescente.

§1º Constituem diretrizes da atuação institucional da Casa de Acolhimento Moinho de Vento:

I – a qualificação técnica contínua dos profissionais da unidade e da rede socioassistencial, com incentivo à participação em processos formativos voltados ao direito à convivência familiar e comunitária, ao caráter excepcional do acolhimento institucional e às alternativas à institucionalização;

II – a articulação permanente com os serviços da Proteção Social Básica e Especial, especialmente CRAS, CREAS e serviços de acompanhamento familiar, visando à identificação precoce de situações de vulnerabilidade e à adoção de medidas preventivas que evitem a aplicação da medida de acolhimento institucional;

III – o fortalecimento da atuação intersetorial, mediante diálogo contínuo e construção de fluxos pactuados com as áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público, com vistas à definição de estratégias conjuntas que priorizem a permanência da criança ou adolescente no convívio familiar sempre que possível;

IV – o desenvolvimento e o acompanhamento qualificado das ações de reintegração familiar e desinstitucionalização, com elaboração, execução e monitoramento sistemático dos Plano Individuais de Atendimento – PIA, priorizando o retorno seguro à família de origem ou extensa;

V – o apoio e a articulação com estratégias alternativas ao acolhimento institucional;

VI – a colaboração com a Vigilância Socioassistencial, mediante o fornecimento de informações e dados relativos aos acolhimentos realizados, de modo a subsidiar o planejamento das políticas públicas e a identificação de fatores recorrentes de risco social;

VII – a promoção da formação continuada da equipe, com ênfase na compreensão do acolhimento institucional como medida extrema, no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, na escuta qualificada e no reconhecimento do protagonismo de crianças e adolescentes.

§2º As ações previstas neste artigo deverão ser desenvolvidas de forma contínua, articulada e alinhada às normativas vigentes, às orientações técnicas nacionais e às deliberações do órgão gestor da política de assistência social” (NR)

**Art. 4º** O Anexo I do Decreto nº 4.958, de 2023, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 6-A. Acolhida a criança ou o adolescente, o seu Plano Individual de Atendimento – PIA deverá ser elaborado imediatamente e deverá ser reavaliado, no mínimo, a cada 6 (seis) meses ou sempre que houver mudança significativa no seu caso.” (NR)





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**Art. 5º** O Anexo I do Decreto nº 4.958, de 2023, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte Capítulo e dispositivo:

**“CAPÍTULO IV-A**

**DA GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

**Art. 8º-A.** São direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos, além daqueles previstos no ECA:

- I – ser ouvido e ter sua opinião considerada, respeitada sua condição peculiar de desenvolvimento;
- II – manter contato regular com familiares, salvo determinação judicial em contrário;
- III – acesso à educação formal, saúde, lazer, cultura e esporte;
- IV – preservação da identidade, da história de vida e da convivência comunitária; V – atendimento individualizado e respeitoso.” (NR)

**Art. 6º** O Anexo I do Decreto nº 4.958, de 2023, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 9º-A. O dimensionamento da equipe observará a proporção mínima de profissionais por número de crianças e adolescentes acolhidos, conforme as Orientações Técnicas do CNAS.” (NR)

**Art. 7º** O Anexo I do Decreto nº 4.958, de 2023, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 11-A. Todo funcionário deverá comunicar imediatamente à coordenação qualquer suspeita ou confirmação de violência, negligência ou violação de direitos envolvendo criança ou adolescente, ainda que ocorrida fora da unidade, sob pena de responsabilização administrativa.” (NR)

**Art. 8º** O Anexo I do Decreto nº 4.958, de 2023, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art. 56-A. O voluntário não poderá exercer atividades de cuidado direto, disciplinar, medicamentoso ou decisório sobre as crianças e os adolescentes acolhidos.” (NR)

**“CAPÍTULO XIX-A**

**DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

**Art. 56-B.** A unidade deverá garantir a formação continuada anual aos profissionais, abrangendo, no mínimo:

- I – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – Proteção Integral e Medidas de Proteção;
- III – Escuta especializada;
- IV – Trabalho em rede e fluxos intersetoriais;
- V – Ética e sigilo profissional.” (NR)

3 de 4





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**"CAPÍTULO XIX-B**

**DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE**

Art. 56-C. O serviço de acolhimento será submetido a processos periódicos de monitoramento e avaliação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pelos órgãos de controle competentes." (MR)

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 30 de janeiro de 2026.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

